

Negócios e direitos humanos: uma análise das tentativas de neutralizar as denúncias de violações contra os direitos humanos

RODOLFO FERREIRA MARITAN ¹CÍNTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ²¹ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV EAESP) / ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO, SÃO PAULO – SP, BRASIL² UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), UBERLÂNDIA – MG, BRASIL

Resumo

Análise das tentativas de empresas de neutralizar denúncias de violações contra os Direitos Humanos (DH). A revisão da literatura concentra-se nas noções que o termo DH adquiriu na área de negócios. O material empírico é composto por fontes secundárias como jornais, portais de notícias, relatórios produzidos por organizações não governamentais (ONGs), *blogs* e outras publicações decorrentes de iniciativas voltadas às causas ambientais e de DH. Este material empírico foi a base para a análise de denúncias de violações aos DH de nove multinacionais e, ainda, valendo-se do aporte teórico e de fontes selecionadas, utilizou-se a análise temática (AT) como proposta metodológica para atingir os objetivos. Os resultados mostraram que as empresas atuam como *players* globais e adotam posturas corporativas de cumplicidade, abstenção de responsabilidade e uma recorrente tentativa de negação, por meio da desqualificação e desacreditação das denúncias, criação de gabinetes de guerra e uso de estratégias de negação como a negação do passado, literal e implicatória.

Palavras-chave: Negócios e Direitos Humanos. Abstenção de responsabilidade. Neutralização de denúncias.

Business and Human Rights: an analysis of attempts to neutralize allegations of human rights violations

Abstract

This article analyzes companies' attempts to neutralize allegations of human rights (HR) violations. The literature review focuses on the meanings HR gained in businesses. The empirical material comprises secondary sources such as newspapers, NGO reports, blogs, and other publications resulting from initiatives aimed at environmental causes and HR. Based on the empirical material, we analyzed the denunciations of HR violations by nine multinationals and we used thematic analysis based on the theoretical contribution and the selected sources. The results showed that companies, as global players, adopt corporate complicity attitudes abstaining from responsibilities and a recurring attempt to deny complaints by disqualifying and discrediting them, denying the past, literally and implicitly, and creating war cabinets.

Keywords: Business and Human Rights. Abstaining from responsibilities. Complaint neutralization.

Empresas y derechos humanos: un análisis de los intentos de mitigar las denuncias de violaciones de los derechos humanos

Resumen

En este artículo se analizan los intentos de las empresas por neutralizar las denuncias de violaciones a los Derechos Humanos (DD.HH.). La revisión de la literatura se centra en las nociones que ha adquirido el término DD.HH. en el ámbito empresarial. El material empírico se compone de fuentes secundarias como periódicos, portales de noticias, informes elaborados por organizaciones no gubernamentales (ONG), *blogs* y otras publicaciones que surgen de iniciativas dirigidas a causas ambientales y derechos humanos. Este material empírico sirvió de base para el análisis de las denuncias de violaciones a los DD.HH. de nueve multinacionales y, además, a partir de apoyos teóricos y fuentes seleccionadas, se utilizó el análisis temático (AT) como propuesta metodológica para lograr los objetivos. Los resultados mostraron que las empresas actúan como actores globales y adoptan posturas corporativas de cumplicidad, abstención de responsabilidad y un intento recurrente de negación, a través de la descalificación y descrédito de denuncias, la creación de gabinetes de guerra y el uso de estrategias de negación como la negación del pasado, literal e implicatoria.

Palabras clave: Empresa y derechos humanos. Abstención de responsabilidad. Neutralización de denuncias.

INTRODUÇÃO

Apesar de a noção de igualdade de direitos não ser recente, a discussão não está encerrada. Na Declaração de Independência dos EUA, consta que os seres humanos têm direitos inalienáveis, entre os quais estão a vida e a liberdade (Sen, 2004). Contudo foi ao longo do século XX que a luta por garantias sociais cresceu como reflexo do Holocausto na II Guerra Mundial, destacando a necessidade de maior regulação dos Estados para garantir respeito aos direitos fundamentais, o que culminou com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a elaboração da Declaração Universal dos Direitos dos Humanos (DUDH), em 1948 (Hoover, 2013; Muchlinski, 2001).

Com o avanço das discussões sobre direitos, na década de 1970 surgiam denúncias de apoio e participação de multinacionais em violações de DH, fomentando o debate de responsabilização corporativa (Kobrin, 2009; Scherer & Palazzo, 2011). A globalização solidificou a influência e presença das multinacionais em locais de fragilidades regulatórias e economicamente atrativas a interesses corporativos (Weissbrodt & Kruger, 2003; Wood, 2012). As empresas criam filiais e oportunidades de trabalho em locais diversos, porém, decisões de investimento são tomadas visando benefícios, incentivos fiscais e mão de obra barata (Medeiros & Silveira, 2017). No contexto global, corporações, mesmo que violem DH em uma região, saem impunes e mudam-se para outras localidades onde são recebidas sem questionamentos sobre os danos de suas atuações.

Dentre os temas emergentes no campo de Negócios e Direitos Humanos (NDH), tem-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com estudos que relacionam os DH em sua agenda; temáticas voltadas a como investidores podem influenciar empresas e como os atores devem se preocupar com DH em suas atividades; o papel político empresarial e sua influência na tomada de decisões que considerem os DH; a utilização atenta da tecnologia, que considere os DH em seu desenvolvimento e uso, para, assim, garantir o “propósito ético” dessas ferramentas (Deva, Ramasastry, Wettstein & Santoro, 2019). Na literatura brasileira de Estudos Organizacionais, as discussões recentes de NDH tratam da participação de empresas, associações empresariais e agentes públicos, entre outros grupos, na colaboração com violações de DH na Ditadura Cívico-Militar (Costa & Silva, 2017, 2018), do papel político-social assumido por empresas e do dever destes em respeitar e evitar violar os DH (Barros, 2018).

Diante dos casos de irresponsabilidade corporativa e dos baixos índices de responsabilização de atores corporativos e em consonância com os temas latentes no campo, as corporações foram consideradas *players* globais, cujo poder e influência devem ser questionados. Corrobora-se, aqui, que “[...] os negócios têm um dever negativo de evitar violações de direitos humanos em suas próprias operações e em sua cadeia de suprimentos, e deveres positivos, quando possível, de ajudar a proteger as vítimas e remediar violações de terceiros” (Santoro, 2015, p. 155). Desse modo, para compreender o papel sociopolítico assumido por multinacionais e os desdobramentos da irresponsabilidade corporativa, serão analisadas, neste artigo, as tentativas das empresas de neutralizar as denúncias de violações aos DH.

Para isso, foram empregadas a literatura de NDH e as práticas adotadas para abstenção e negação das responsabilidades empresariais em relação aos direitos fundamentais, bem como foram reunidos documentos institucionais e fontes secundárias para compor um *corpus* de pesquisa. Como procedimentos metodológicos, foi utilizada a análise temática (AT), por se entender que tal método é uma forma útil de identificação, análise e descrição rica de dados qualitativos, exigindo do(a) pesquisador(a) ciência sobre seus posicionamentos no curso investigativo (Braun & Clarke, 2006).

Este artigo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdução. Na sequência, apresentamos a literatura de NDH, trazendo um breve histórico de algumas discussões existentes no campo e sobre as práticas corporativas de cumplicidade e abstenção de responsabilidade. Em seguida, apresentamos os procedimentos metodológicos contendo a abordagem, a formação do *corpus* de pesquisa e a técnica de análise do material reunido para apresentar os resultados obtidos na quarta seção. Na quinta seção, apresentamos as considerações finais, contribuições, limitações e sugestões de pesquisas futuras.

NEGÓCIOS E DIREITOS HUMANOS

As origens do conceito moderno de DH são um reflexo do Holocausto, ocorrido na II Guerra Mundial. Ao término do conflito, criou-se a ONU, em 1945, e, posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (Hoover, 2013; Muchlinski, 2001). Para o movimento Anistia Internacional (2021), “[...] não existe uma definição única de Direitos Humanos, mas comum a todas as abordagens é a convicção de que eles são fundamentais para vivermos com dignidade como seres humanos”.

O campo dos NDH consolida-se em três fases: a primeira no período entre 1970 e 1980, com as discussões iniciais sobre a responsabilidade social corporativa (RSC) e as responsabilidades das organizações com direitos trabalhistas, desinvestimento em regimes autoritários e segregacionistas, porém, sem foco nos DH. A segunda fase, nos anos 1990, apresenta denúncias de violações de DH por multinacionais e a dificuldade em responsabilizá-las por danos; e a terceira inicia-se em meados da década de 2000, com o mandato de John Ruggie na ONU e a formalização de um instrumento não vinculante estabelecendo o dever dos Estados em proteger os DH e a contrapartida das empresas de respeitar os DH (Roland, Aragão, Angelucci, Duque, Galil & Lelis, 2018; Wettstein, 2012a; Wettstein, Giuliani, Santangelo & Stahl, 2019).

Este artigo enfoca as duas fases mais recentes, quando se destacam as discussões sobre a responsabilidade de multinacionais – como *players* globais – de respeitar os DH. Na segunda fase, a sociedade já observava reflexos da irresponsabilidade corporativa com os casos da Union Carbide em Bhopal e a atuação de multinacionais no regime de segregação racial vigente na África do Sul (Wettstein et al., 2019). Tais exemplos mostram como efeitos da globalização o engajamento de empresas em regimes autoritários, a cumplicidade e o favorecimento de organizações que se beneficiam de violações em suas cadeias de suprimento (Kobrin, 2009; Wettstein, 2012a).

No engajamento empresarial, Wettstein (2010, 2012b) indicou a existência de duas formas de cumplicidade ativa e duas de cumplicidade passiva. Os dois formatos de cumplicidade ativa são a direta e indireta. A primeira diz respeito à colaboração direta de organizações na ocorrência de violações; a segunda configura-se por contribuições veladas (Wettstein, 2012b). A passiva caracteriza-se pela cumplicidade benéfica, qualificada pelo benefício organizacional em violações, sem que haja apoio direto; ou pela **cumplicidade silenciosa** tipificada pelos **requisitos de omissão** (a falha da organização em proteger e se colocar ao lado das vítimas de violações) e **requisito de legitimação** (o agente corporativo não impede a ocorrência e/ou encoraja a condição de desrespeito aos DH, tornando-se endossante) (Wettstein, 2012b). Casos de engajamento empresarial em violações reforçaram a necessidade de iniciativas globais de DH, iniciando, então, a terceira fase do campo de NDH com a criação do mandato de Ruggie como Representante Especial do Secretário Geral para Negócios e Direitos Humanos (Wettstein, 2012b).

Assim, a terceira fase é uma tentativa de aproximação e intensificação de debates sobre a importância de uma atuação mais atenta aos DH por parte das organizações, em esfera global, e que estabelecesse regras para as relações entre empresas e DH. Tal fato fomentou o surgimento do campo dos NDH como distinto da RSC, com características multidisciplinares, e um crescente número de iniciativas e fóruns de debate (Wettstein et al., 2019). Este momento seguiu em três direções, indicadas por Ruggie (2007), para o direito internacional após a consolidação inicial do mandato de DH na ONU, quais sejam: estimular Estados a promover, regular e julgar ações corporativas prejudiciais aos DH de maneira horizontal e homogênea; incentivar a adesão a iniciativas para além da responsabilidade corporativa individual com a integração de múltiplos *stakeholders*, visando alcançar soluções inovadoras; e promover o diálogo entre as legislações de DH com as demandas sociais e, com isso, desencadear mudanças no comportamento das organizações (Ruggie, 2007).

Para Santoro (2015), NDH é um campo interdisciplinar ancorado em ética empresarial, direito e ciências sociais, voltado à justiça social e econômica por meio do envolvimento de atores múltiplos. Seus defensores buscam responsabilizar empresas por sua atuação, quando ferem ou violam os DH, atribuindo-lhes a responsabilidade de prevenção e remediação. Em linhas gerais, a definição de NDH varia e não é clara, a divergência está no uso de termos positivos ou negativos: os termos positivos descrevem responsabilidades, deveres, obrigações de empresas para com os DH, já os negativos referem-se as questões do mau comportamento corporativo, da contribuição e cumplicidade para ocorrência de violações de direitos (Schrempf-Stirling & Van Buren, 2020).

No contexto recente da crescente preocupação da ONU com os DH e o número crescente de violações operadas por empresas com consequências prejudiciais à gestão, a *due diligence* em DH (etapas a serem seguidas pelas empresas para identificar, prevenir e mitigar os impactos de suas atuações sobre estes) tornou-se uma forma de demonstração de compromisso ético, gerencial, moral e social ou uma promessa de conscientização empresarial perante o impacto causado (Fasterling & Demuijnck, 2013; Muchlinski, 2012; Ruggie, 2011).

Para além da *due diligence*, uma das alternativas defendidas por ativistas de DH, ONGs e pesquisadores é o estabelecimento de um tratado de DH vinculante para empresas, que fixaria a obrigação dos participantes de respeitar normas, leis e jurisdições pré-definidas em nível internacional (Bilchitz, 2016). O projeto Draft Norms da ONU, iniciado em 1998, constituiu uma tentativa por propor em sua redação termos incisivos estabelecendo obrigações legais para empresas e fóruns que ofertassem reparação a indivíduos e comunidades afetadas pelo descumprimento das regras do documento (Roland et al., 2018). Porém o texto recebeu forte oposição e boicote de associações de empregadores, que afirmavam ser uma violação dos direitos empresariais e que a responsabilidade para com os DH era exclusiva dos Estados (Roland et al., 2018; Weissbrodt & Kruger, 2003). O insucesso das Draft Norms, encerrado em 2004, foi um sinal da **aversão a regulação** e da assunção de práticas que priorizem os DH por intermédio de tratados vinculantes (Bilchitz, 2016; Weissbrodt & Kruger, 2003).

Além das práticas de cumplicidade, da realização da *due diligence* e da aversão a iniciativas regulatórias de DH, algumas empresas buscam abster-se de suas responsabilidades quando acusadas de irresponsabilidade corporativa, conforme será apresentado na sequência.

Práticas corporativas para abstenção de responsabilidades

A importância da autoridade política e econômica das multinacionais, pulverizada por subsidiárias e fornecedores, deveria trazer consigo um aumento de responsabilidades públicas (Kobrin, 2009). Wettstein (2010) vai mais adiante, aponta que atualmente as multinacionais se tornaram “*players*” com presença em diversos níveis de elaboração de políticas públicas e regras econômicas.

Para Hsieh (2017), a responsabilidade de proteção dos DH é historicamente atribuída aos Estados, o que não coloca nas empresas a obrigação moral de proteger, respeitar e promover os DH, mas também não permite a cumplicidade em violações de DH. Wettstein (2012b) mostrou as relações entre a Shell e o governo nigeriano e a utilização de três condições como forma de justificar sua atuação em conflitos locais que resultaram em violações de DH da população, bem como de cumplicidade silenciosa e abstenção de responsabilidade, foram eles: a conexão, influência e/ou poder e *status*.

Zadek (2004) mostrou que organizações, quando acusadas por violações de DH, passam por uma curva de aprendizado em que, nos momentos iniciais, retóricas são utilizadas para abstenção de responsabilidades de DH, em seguida há um momento de transição em que se assumem posturas mais responsáveis. As retóricas são: (a) “não é nossa responsabilidade consertar essa situação”; (b) “faremos o que for preciso” (Zadek, 2004). Inicialmente as empresas negam alegando que as denúncias são improcedentes ou equivocadas como forma de **desacreditar as denúncias** e **responsabilizar parceiros** respectivamente. Comumente as empresas **mencionam iniciativas**, políticas de *compliance* e demonstração de compromissos públicos assumidos como demonstração de boa fé e atenção para com questões levantadas (Zadek, 2004), silenciam-se sobre as denúncias, ou, conforme Coraiola e Derry (2019), promovem o esquecimento. De forma mais imediata, as corporações podem se beneficiar do esquecimento pela ignorância pública em relação às denúncias de violações (Coraiola & Derry, 2019).

A negação de responsabilidade é uma forma de abstenção em três formatos, conforme descrito por Cohen (1996), quais sejam: (a) **negação do passado**: mediante um esforço organizacional sistemático para encobrir os registros de crimes; (b) **negação literal**: via ações das empresas para ocultar fatos e conclusões que se tornaram públicas; e (c) **negação implicatória**, quando as organizações tentam negociar ou impor uma “reescrita da história” para justificar fatos e eventos ocorridos.

Além da negação, MacManus (2016) descreve a criação de “**gabinetes de guerra**”, juntamente com equipes de relações públicas e escritórios de advocacia, para negar denúncias por meio da promoção estruturada de defesa pública da reputação empresarial. Assim a indústria tabagista desvendou-se de acusações de que o setor tinha conhecimento dos malefícios causados pelo cigarro aos usuários: com o uso de advogados para dificultar o acesso a provas e pesquisas; *lobby*, patrocínio de grupos de jornalistas e cientistas contratados para defender o setor; e uso de campanhas publicitárias de desinformação (Coraiola & Derry, 2019).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é de natureza qualitativa (Denzin & Lincoln, 2018). A seleção do material empírico almejou reduzir o volume sem que isto prejudicasse a análise do *corpus* (Bauer & Aarts, 2002). Considerando o objetivo e o objeto da pesquisa (Bauer & Aarts, 2002), buscou-se estabelecer uma conexão entre o global e o local: corporações com atuação global e sua presença em uma localidade. Neste caso, foram delimitadas multinacionais atuantes na cidade de Uberlândia-MG para a análise de denúncias de violações de DH por este ser o local de atuação de um dos pesquisadores, o que facilitou o acesso às informações necessárias à execução da pesquisa.

O levantamento das empresas foi feito com recurso ao banco de dados integrados da prefeitura de Uberlândia em 2019. À época, 36 multinacionais operavam na cidade. Para delimitar as empresas estudadas, foram adotados os seguintes critérios: ser signatária do Global Compact, da ONU, uma iniciativa que convida empresas signatárias a “[...] alinhar suas estratégias e operações com princípios de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção e desenvolverem ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade” (United Nations Global Compact [UNGC], 2020); e ser alvo de denúncias de violações aos DH. Como resultado, chegou-se a nove multinacionais: Archer Daniels Midland (ADM), Bayer, Cargill, Carrefour, Cencosud-Bretas, Pão de Açúcar, Inditex, Prosegur e Syngenta.

Para formar o *corpus*, foram levantadas fontes secundárias diversas, tais como: (i) publicações de empresas sobre denúncias de casos de violação, como notas da imprensa e relatórios públicos de RSC, DH, Códigos de Conduta, Políticas de DH; (ii) reportagens da imprensa local, nacional e internacional; (iii) documentos, relatórios e notícias em movimentos de defesa de DH, sindicatos, *blogs* e vídeos com denúncias de casos de violações e/ou desrespeito dos DH; (iv) materiais visuais e textuais disponibilizados na internet que retratem casos de violações de DH.

O material levantado totalizou doze notas à imprensa, 80 reportagens de jornais e portais de notícias, 273 páginas de relatórios de entidades defensoras da causa ambiental e ONGs, 1.711 laudas de relatórios anuais ou de sustentabilidade das empresas analisadas e 149 páginas de políticas corporativas de fornecedores, compras e códigos de ética. O material audiovisual tem duração total de 1 hora e 52 minutos e resultou em 49 laudas transcritas. O período de levantamento e análise do material compreendeu os meses de agosto de 2020 a janeiro de 2021.

A seleção buscou agrupar as fontes homogêneas, ainda que mantenham as diferenças contidas no *corpus*, as quais foram valiosas para análise do material empírico (Bauer & Aarts, 2002). A escolha por reunir fontes diversas resultou na heterogeneidade do material, o que se tornou uma limitação no momento da análise, uma vez que cada fonte versa sobre uma problemática. O material selecionado foi submetido à Análise Temática de Braun e Clark (2006), seguindo uma abordagem dedutiva, pois a revisão da literatura orientou os tipos de temas e/ou categorias a serem encontrados, e semântica, visto que envolveu o conteúdo explícito do material. Os procedimentos adotados percorreram seis etapas: a familiarização com o material empírico; codificação inicial; agrupamento dos códigos em temas principais; revisão dos temas; definição e nomenclatura dos temas; produção do relatório. Todas as etapas foram realizadas manualmente com o uso de planilhas e textos construídos no Microsoft Excel e Word respectivamente. Os temas definidos na quinta etapa serão apresentados na sequência.

RESULTADOS

A análise do material empírico mostrou estratégias adotadas pelas multinacionais estudadas para abstenção das responsabilidades em relação aos DH, bem como as tentativas de negar as denúncias de existência de violações. A etapa de familiarização com o material permitiu a codificação inicial, que foi posteriormente mantida, em relação à natureza da denúncia de violação identificada e à associação desta com as empresas estudadas, sumarizadas no Quadro 1.

Quadro 1
Tipos de violação de direitos humanos e as empresas associadas às denúncias

Tipos de violação	Empresas
Perseguição de sindicalistas.	Prosegur, Inditex
Condições precárias e insalubres (longas jornadas, trabalho análogo à escravidão e/ou infantil, falta de itens de segurança).	Prosegur, Inditex, ADM, Cargill, Carrefour, Cencosud, Pão de Açúcar, Syngenta
Comercialização de produtos oriundos de áreas de preservação ambiental.	Cargill, Carrefour, Cencosud, Pão de Açúcar
Contaminação ambiental e de trabalhadores por pesticidas.	Bayer, Carrefour, Cencosud, Pão de Açúcar, Syngenta

Fonte: Elaborado pelos autores com base na pesquisa.

Nos anos 1990, o modelo produtivo globalizado das multinacionais em busca de maximização dos resultados financeiros e os relatos de violação de direitos trabalhistas preocupavam ONGs, que desejavam, assim, ampliar o escopo da responsabilização empresarial por toda a cadeia produtiva (Schrempf-Stirling & Palazzo, 2016). Mesmo com a pressão exercida pelas ONGs por meio de campanhas públicas de boicote, divulgação de relatórios setoriais para nomear e envergonhar empresas que desrespeitam os DH, a preocupação com o escopo da responsabilização persiste, pois muitas das denúncias de trabalho precário em diversas modalidades acontecem nas etapas iniciais da cadeia produtiva (Schrempf-Stirling & Palazzo, 2016).

A familiarização com o material empírico permitiu identificar padrões nas denúncias de violações contra os DH na conduta das empresas e como elas atuam para se absterem de responsabilidades em relação aos DH e à sociedade, mesmo quando participam de iniciativas globais de proteção desses temas. Multinacionais transferem aos fornecedores, com frequência, a responsabilidade pelas irregularidades, evitando, com isso, qualquer tipo de regulação restritiva às suas operações (Bilchitz, 2016; Weissbrodt & Kruger, 2003) que impacte em resultados financeiros ou que as obrigue a oferecer suporte e/ou remediação às vítimas de violações.

A literatura mostrou a ampliação da influência empresarial para além da esfera privada, ao mesmo tempo que o contexto globalizado evidenciou denúncias de violações de DH, além da inclusão de novos atores no campo atentos às responsabilidades públicas na vida em sociedade, como ONGs, organismos internacionais, consumidores preocupados com o formato de produção dos bens consumidos (Kobrin, 2009; Scherer & Palazzo, 2011). Assim, como forma de expressar publicamente a atenção à atuação empresarial para com os DH e as condições de trabalho, as organizações analisadas mencionam iniciativas e entidades parceiras nos temas de DH, preservação ambiental e defesa de trabalhadores, contudo, sem apontar os resultados efetivos das ações desempenhadas (Zadek, 2004).

A análise da literatura permite fazer conexões entre a atuação das multinacionais estudadas com as violações de DH. No Quadro 2, é apresentada a definição dos temas da análise temática que expressam as formas de abstenção de responsabilidade com os DH.

Quadro 2
Formas de abstenção de responsabilidade corporativas para com os DH e as empresas associadas às denúncias

Empresas	Menção de iniciativas apoiadas	Responsabilidade de parceiros	Consultas a iniciativas de prevenção contra violações de DH	Silenciamento diante das denúncias	Cumplicidade	Aversão por regulação
Prosegur	X			X	X	
Inditex	X	X	X	X	X	
Carrefour	X	X	X	X	X	X
Cencosud	X		X	X	X	
Pão de Açúcar	X	X	X	X	X	X
ADM	X	X	X	X	X	X
Bayer	X			X	X	X
Cargill	X	X	X	X	X	X
Syngenta	X			X	X	X

Fonte: Elaborado pelos autores com base na pesquisa.

As formas “menção de iniciativas apoiadas”, “cumplicidade” e “silenciamento diante das denúncias” estão presentes em todos os casos analisados. As empresas apontam **iniciativas apoiadas** como demonstração de atenção para com certo tema: o Carrefour e o Pão de Açúcar apoiam a InPacto¹; ADM e Cargill mencionam a Moratória da Soja²; a Inditex e Cencosud consultam a “lista suja”; Prosegur cita o Conselho Europeu do Trabalho; Syngenta indica o projeto Soja+Verde; e Bayer, o Safe Use Ambassador, para oferecer treinamento a estudantes e produtores sobre o manuseio seguro de produtos (Bayer, 2020; Campos, 2019; Coppola, 2020; Prosegur, 2019; Syngenta, 2020a, 2020b).

A Inditex adotou a **responsabilização de parceiros** e fornecedores quando flagrada utilizando mão de obra em condições análogas à escravidão e para a demissão de trabalhadores sindicalizados (Campos, Huijstee, & Martje, 2015; Inditex, 2020). Carrefour e Pão de Açúcar responsabilizaram frigoríficos parceiros por comercializarem carne com produtores presentes na “lista suja”; todavia, as empresas afirmaram verificar o documento antes de firmar negócio (RepórterBrasil, 2019). ADM e Cargill responsabilizaram parceiros pelas condições de trabalho nas fazendas de cacau descritas no documentário *Darkside of Chocolate* (Mistrati & Romano, 2010, *online*), e, em nota conjunta, afirmaram: “A grande maioria das fazendas de cacau não pertence às empresas que fazem chocolate ou fornecem cacau e, portanto, não temos controle direto sobre o cultivo de cacau e as práticas trabalhistas. A indústria não se responsabiliza por essas condições”. Contudo multinacionais possuem contratos de fornecimento com padrões rígidos de qualidade e de produção, ou seja, há abstenção de responsabilidade por parte dessas companhias.

Em linha com Zadek (2004), as **consultas a bases de dados** e **iniciativas de prevenção contra violações de DH** são formas de justificar compromissos públicos de proteção ambiental e de trabalhadores. Foram utilizadas pelos varejistas Carrefour, Cencosud e Pão de Açúcar; por ADM e Cargill, do agronegócio; e pela têxtil Inditex. As redes de hipermercado, a ADM e a Inditex citaram consultas à “lista suja” elaborada pelo Ministério da Economia, e a Cargill utiliza e incentiva seus parceiros a obter o Cadastro Ambiental Rural (ADM, 2019; Cargill, 2017; Carrefour, 2019; Cencosud, 2018; Grupo Pão de Açúcar [GPA], 2020).

Prosegur e Inditex aproveitaram-se das fragilidades regulatórias para precarizar as condições do trabalhador e minar a atuação de sindicatos, ou seja, beneficiam-se da violação do direito de livre associação (Khambay & Narayanasamy, 2020; UNI – Global Union, 2013). As empresas não deveriam adotar o **silenciamento** em casos de violação de DH (Wettstein, 2012b), nem se abster de emitir posicionamento sobre as denúncias em notas oficiais divulgadas à imprensa. A Prosegur cala-se diante das acusações; Carrefour, Cencosud e Pão de Açúcar não disponibilizaram nenhum tipo de remediação às vítimas quando seus fornecedores foram flagrados oferecendo postos de trabalho insalubres e precários com baixa remuneração, e, em alguns casos, com uso de mão de obra em condições análogas à escravidão (Campos, 2019). As empresas do agronegócio ADM, Cargill, Bayer e Syngenta também se silenciaram diante das denúncias de trabalho infantil (Mistrati & Romano, 2010), contaminação por pesticidas de pessoas (Grigori, 2020) e de cursos hídricos, respectivamente (Gaberell & Hoinkes, 2019).

A **cumplicidade** fica evidente com a legitimação e a omissão. Quando as empresas calam-se diante das denúncias e estão cientes de práticas que violam os DH por parte de parceiros comerciais, tornam-se cúmplices por não agir e, conseqüentemente, permitir que direitos fundamentais sejam violados, ao mesmo tempo que não oferecem nenhum tipo de suporte e remediação às vítimas, tornando-se, assim, endossantes. Prosegur e Inditex (e fornecedores) beneficiaram-se da violação ao direito de livre associação quando demitiram sindicalistas que denunciavam as condições precárias de trabalho e, por sua vez, não ofereceram nenhuma forma de remediação aos trabalhadores (Khambay & Narayanasamy, 2020; UNI – Global Union, 2013). Similarmente, as redes varejistas obtiveram ganhos com contratos temporários na fruticultura como forma de reduzir custos produtivos, submetendo trabalhadores à insegurança alimentar e ao constante medo de demissões (Greenpeace, 2015, 2019; Wenzel, 2019). Já as empresas do agronegócio ADM e Cargill se tornaram cúmplices quando cientes das condições precárias na produção de cacau com uso de trabalho infantil, negaram os fatos e não ofereceram nenhum tipo de reparação às vítimas, pelo contrário, buscaram postergar a implementação de compromissos assumidos com os ODS das Nações Unidas e com Estados (Mistrati & Romano, 2010). A comercialização de pesticidas são centrais para Syngenta e Bayer, que, mesmo cientes dos seus riscos à saúde humana, impedem que vítimas acessem a remediação por meio de processos judiciais (Gaberell & Hoinkes, 2019; Grigori, 2020).

¹ ONG que tem como missão “[...] promover a prevenção e erradicação do trabalho escravo nas cadeias produtivas de empresas nacionais e internacionais” através de soluções coletivas entre Estado, empresa e sociedade civil (InPacto, 2021).

² Compromisso firmado por empresas da Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais (ABIOVE) e Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC) de não comprar, após 2006, soja oriunda de áreas desmatadas na Amazônia após 2008 (ABIOVE, 2014).

Observou-se a **aversão a regulação**, por parte dos varejistas Carrefour e Pão de Açúcar, na comercialização de produtos oriundos de áreas de preservação ambiental. Ambos afirmaram preferir elaborar políticas e controles internos em vez de assumir compromissos públicos de atuação e relação com fornecedores (Wenzel, 2019). Bayer e Syngenta usaram *lobby* para defender seus interesses e evitar regulações, assim como Cargill e ADM, que assinaram um protocolo de intenções como alternativa para evitar restrições legais no comércio de cacau (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil [APIB], 2019; Mistrati & Romano, 2010).

As análises da literatura, do material empírico e a realização das etapas da análise temática permitiram a elaboração do Quadro 3 como síntese das tentativas de negação e neutralização das denúncias de violação de DH pelas multinacionais analisadas.

Quadro 3
Tentativas de negar e neutralizar as denúncias de violações de direitos humanos

Tentativas de neutralizar as denúncias de violações de DH	Empresas
Negação do passado	Prosegur, Inditex, Bayer
Negação literal	Prosegur, Inditex, Carrefour, Pão de Açúcar, ADM, Bayer, Cargill
Negação implicatória	Prosegur, Inditex, Cencosud, Bayer, Cargill
Gabinetes de guerra	Bayer, Syngenta
Descreditação das denúncias	Inditex, Bayer, Pão de Açúcar, Cencosud, Cargill

Fonte: Elaborado pelos autores com base na pesquisa.

As tentativas de **negação das responsabilidades** via desqualificação e silêncio diante das denúncias apontam que a Prosegur buscou o esquecimento dos eventos (Coraiola & Derry, 2019) como forma de abstenção de responsabilidade. A negação da Prosegur pode ser entendida como **negação literal** no caso da convocação de trabalhadores contaminados com coronavírus para o retorno aos postos e perseguição a sindicalistas que denunciavam as precárias condições de trabalho de vigilantes (Cohen, 1996). Enquanto na nota da empresa afirma estar “[...] cumprindo integralmente os protocolos do Ministério da Saúde e da OMS, com o afastamento dos colaboradores que foram diagnosticados com a COVID-19”, a Prosegur desvia o foco das denúncias visando ocultar sua má conduta (**negação do passado**) e apresenta **negação implicatória** ao “reescrever a história” quando afirma cumprir as determinações das autoridades sanitárias que contradizem a empresa (G1Bahia, 2020).

Como estratégia de abstenção da responsabilidade, a Inditex **desacreditou as denúncias** questionando a validade de instrumentos de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou seja, a validade de um instrumento de proteção dos trabalhadores tornou-se mais importante do que protegê-los contra violações (Ojeda, 2014). Tal como a Prosegur, a Inditex perseguiu sindicalistas que denunciavam posturas antissindicais da empresa em meio à pandemia efetuando demissões de trabalhadores, especialmente dos sindicalizados (Khambay & Narayanasamy, 2020; UNI – Global Union, 2013).

A Inditex usou estratégias, descritas por Cohen (1996), de **negação do passado e literal**, quando tentou ocultar evidências de violações de DH por meio do modelo de pagamentos e do controle de empresas fornecedoras, do deslocamento da produção para locais com menor incidência de fiscalizações trabalhistas (Rolli, 2015), bem como de **negação implicatória** por intermédio de seus porta-vozes e advogados, que buscam impor uma nova versão para as graves violações de DH, lançando dúvidas sobre a validade de mecanismos de combate ao trabalho análogo à escravidão, como a “lista suja” (Ojeda, 2014). Quanto à atuação empresarial, Coraiola e Derry (2019) apontam que organizações podem promover o esquecimento social da má conduta corporativa. No caso do falecimento do funcionário em meio ao expediente, o Carrefour ocultou o corpo do trabalhador para manter a loja em funcionamento e usou de sua estrutura hierárquica com o intuito de reforçar a decisão diante de seus funcionários. Em virtude da grande repercussão em redes sociais, nas quais foi utilizada a estratégia de nomear e envergonhar a conduta da empresa (Schrempf-Stirling & Palazzo, 2016), a empresa reconheceu o erro no tratamento dado ao caso e criou um protocolo de fechamento das lojas momentaneamente em eventos semelhantes, aproximando-se de uma mudança de conduta (Zadek, 2004).

Carrefour e Pão de Açúcar usaram da **negação literal** (Cohen, 1996) apresentando controles e políticas internas para atestar a confiabilidade de origem da carne comercializada e os ganhos econômicos com a abertura de postos de trabalho na produção de frutas. Com isso, tentam demonstrar preocupação com os DH e com os ODS das Nações Unidas (Greenpeace, 2015,

2019; Wenzel, 2019). Porém, conforme o material empírico analisado, a realidade é diferente do propagado pelos varejistas. Inicialmente a Cencosud negou e posteriormente tentou **desacreditar as denúncias** de que um frigorífico parceiro adquiriu carne de fazendas autuadas por trabalho em condições análogas à escravidão (RepórterBrasil, 2019).

Nas acusações contra a ADM e Cargill, a nota conjunta das empresas é uma demonstração de negação das responsabilidades (Mistrati & Romano, 2010). No caso das denúncias de trabalho análogo à escravidão em fazendas de café ligadas à Syngenta, as fiscalizações encontraram condições insalubres, alojamentos precários, trabalhadores sem acesso a água e sanitários. A Syngenta não reconheceu os fatos e não adotou medidas para proteger e respeitar os DH, assim como não ofereceu remediação às vítimas; ao contrário, tentou reescrever os fatos em uma perspectiva benéfica aos seus interesses.

As tentativas de negação da Bayer estão no documentário produzido pela CBC News (Fournier & Shochat, 2019). Nele é possível constatar os três tipos de negação propostos por Cohen (1996). A **negação do passado** é observada no esforço para encobrir os resultados da pesquisa encomendada pela empresa, que, apesar de ter sugerido estudos futuros com o glifosato devido aos prováveis danos à saúde por exposição ao produto, optou por não reportar os resultados às autoridades de saúde. A **negação literal** é verificada quando comunicações internas apresentam a publicação de “trabalhos científicos” sem a participação efetiva de autores e a Bayer nega as denúncias quando tais práticas são descobertas, afirmando existir consenso sobre a segurança do glifosato, contrariamente às pesquisas anteriores. A **negação implícitória** ocorreu quando buscou impor uma narrativa favorável a si mesma com o uso de “**gabinetes de guerra**” compostos por cientistas, jornalistas e advogados pagos para defender seus interesses e produtos.

A Syngenta, após restrições impostas pelas agências reguladoras ao uso de pesticidas na União Europeia, utiliza a mesma lógica da Inditex de transferência das unidades produtivas para locais com menor incidência de fiscalização e legislações mais flexíveis. Segundo a Public Eye, a expansão do mercado para regiões com menor proteção legislativa acontece pela estagnação do mercado de agrotóxicos e pela crescente regulação na União Europeia e nos EUA em razão dos danos causados por estes produtos (Gaberell & Hoinkes, 2019). Diante da impossibilidade de comercializar muitos agrotóxicos na Europa, a empresa restou destinar os produtos a países com fragilidades regulatórias e manter o lucro, no Brasil, por exemplo, responsável por 18% do mercado de pesticidas (Gaberell & Hoinkes, 2019). A empresa atribui o banimento dos produtos em alguns países à politização do processo de registro de agrotóxicos e argumenta, ainda, que o perigo das substâncias tóxicas se dá apenas pela quantidade de uso, valendo-se de comparações desproporcionais na defesa da utilização dos defensivos. Ao emitir tal posicionamento, a Syngenta busca reescrever uma narrativa mediante uma comparação entre agrotóxicos e produtos acessíveis e consumidos socialmente em níveis seguros.

Como tentativa de neutralizar as denúncias sobre os perigos do uso dos agrotóxicos, a Syngenta utilizou **gabinetes de guerra** (MacManus, 2016), dispondo da comunicação institucional – que criou em seu *site* um *blog* de defesa dos produtos químicos –, do *lobby* e da desinformação apoiada por pesquisadores e empresários ligados ao setor que defendem o uso dos defensivos com base em seus benefícios, desconsiderando danos potenciais. Uma demonstração do novo papel ocupado pelas multinacionais são os laços criados com a política dos Estados. O Brasil é um exemplo, uma vez que a “bancada ruralista” ligada ao agronegócio abriga vários parlamentares (APIB, 2019). Bayer e Syngenta afirmaram incentivar auditorias independentes em seus produtos para certificar a segurança destes, contudo patrocinaram organizações promotoras de desinformação científica (Fournier & Shochat, 2019; Gillam, 2019; US Right to Know, 2018).

Os resultados indicaram um distanciamento entre as práticas das multinacionais e os compromissos públicos assumidos com os DH, uma vez que tanto os números econômicos das empresas quanto os dos Estados são utilizados como justificativa para manutenção de práticas danosas à sociedade e ao meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa consistiu em analisar as tentativas das empresas de neutralizar denúncias de violações aos direitos humanos. As denúncias analisadas reafirmam, ao mesmo tempo, a irresponsabilidade no respeito aos DH por parte das empresas e o poder destas para se manterem impunes por meio de mecanismos diversos, muitas vezes caracterizando jogo discursivo de promessas que não serão cumpridas porque impactam na acumulação de lucros, seu principal objetivo.

A temática dos DH no campo dos negócios aproxima-se do campo dos Estudos Organizacionais, que, recentemente, têm apresentado posicionamentos críticos à gestão, má conduta corporativa e ao cerceamento de direitos (Medeiros & Silveira, 2017; Oliveira, 2015) e de promover discussão da literatura de DH – por exemplo, a prática gerencial das organizações e seus desdobramentos na sociedade na qual tais instituições se inserem. Por meio da perspectiva crítica à administração e do material empírico, a pesquisa apresentou contribuições na esfera social e prática ao mostrar como multinacionais, mesmo cientes de lacunas nas respectivas redes de fornecedores, atuam de maneira danosa em nome de resultados financeiros e presença mercadológica, visto que não somente se abstêm de acusações de violações de direitos, como também as negam. Assim, foi possível elucidar as estratégias utilizadas, os padrões de resposta e as contradições entre a prática e os compromissos assumidos com os DH e os ODS das Nações Unidas.

Apesar do impacto econômico das organizações, a fiscalização e a punição pelo não respeito aos DH são frágeis, transferindo para a classe trabalhadora os custos de sua atuação danosa. Desse modo, é relevante que a sociedade entenda como empresas e gestores agem quando confrontados com denúncias de desrespeito aos DH. O fato é que multinacionais operam em lacunas regulatórias (Nolan & Taylor, 2009; Wettstein, 2012b), utilizando-se de poder e influência para negar responsabilidades frente às denúncias de violações. Essa questão deveria ser central nas legislações internacionais para a responsabilização de corporações, pois os modelos regulatórios de países periféricos não são capazes de fornecer soluções eficazes às vítimas de violações.

Na esfera teórica, ainda que haja estudos sobre as tentativas de neutralizar denúncias, a pesquisa contribui por analisar empiricamente casos de *players* globais que atuam localmente, introduzindo uma relação entre poder e influência das corporações e impunidade em violações de DH. Um dos achados da pesquisa, para além de reconhecer o que outros trabalhos encontraram, foi vislumbrar, mesmo de forma embrionária, uma tentativa de neutralizar as denúncias pela desacreditação, questionando a sua veracidade. Além disso, a pesquisa ampliou a literatura nacional sobre NDH, pois trouxe discussões emergentes no campo, como o papel sociopolítico de multinacionais no tocante aos DH e aos ODS das Nações Unidas, a responsabilização e cumplicidade de organizações em casos de violações aos DH, o histórico e as origens da temática de DH e a proximidade com a RSC.

Como implicações práticas, a pesquisa vislumbrou como multinacionais instaladas em Uberlândia estão associadas a violações, ressaltando que, mesmo que distantes geograficamente dos casos denunciados, beneficiam-se delas. A discussão acadêmica desses reflexos pode se dar mediante: comparação entre discurso e prática empresarial e os desdobramentos após casos de violação (Hadiprayitno, 2017; Schrempp-Stirling & Wettstein, 2017); a questão da responsabilização empresarial por má conduta e cumplicidade (Nolan & Taylor, 2009; Wettstein, 2012b), o tema das lutas de populações locais silenciadas (Strouss, 2019); a questão ambiental e os procedimentos de DH como processos de *due diligence* (Fasterling & Demuijnck, 2013; Kamminga, 2016).

Como limitações, a heterogeneidade das fontes merece destaque, pois cada material foi elaborado com um propósito e contexto; portanto o estabelecimento de conexões entre as fontes constituiu difícil tarefa ao longo do estudo. Apesar de o *corpus* ter sido construído com documentos institucionais, boa parte do material provém de fontes secundárias, como reportagens de jornais, relatórios de ONGs e vídeos, o que invariavelmente representa o posicionamento do corpo editorial dos veículos que os divulgaram. Outro fator a ser destacado é a dificuldade de acessar fontes com a perspectiva de DH em veículos de imprensa de grande circulação, visto que, muitas vezes, violações de DH não são percebidas como desrespeito aos direitos individuais ou são naturalizadas na sociedade.

Como sugestões de pesquisas, elencam-se as seguintes trilhas: estudos que estabeleçam relações entre o discurso corporativo de DH descrito em documentos institucionais e as iniciativas apoiadas pelas empresas; pesquisas que mostrem como os DH são entendidos do ponto de vista das organizações; avaliações da efetividade de políticas de remediação de vítimas de violações de DH. Também é oportuno avaliar iniciativas de DH realizadas por multinacionais em regiões ligadas à atividade agropecuária – como o plantio de soja, café, cana-de-açúcar – e de mineração, bem como estudos envolvendo ações antissindiciais das empresas para verificar atuação dos sindicatos como forma de resistência.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo apoio financeiro ao projeto número 309943/2018-3 que gerou este artigo e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão de bolsa de mestrado para um de seus autores.

REFERÊNCIAS

- Anistia Internacional. (2021). *Uma Introdução aos Direitos Humanos. Módulo 1: Direitos Humanos na sua Vida Cotidiana*. Recuperado de <https://academy.amnesty.org/learn/course/135/play/2929:328/modulo-1-direitos-humanos-na-sua-vida-cotidiana>
- Archer Daniels Midland. (2019). *2018 Corporate Sustainability Report*. Recuperado de https://ungc-production.s3.us-west-2.amazonaws.com/attachments/cop_2019/475207/original/2018-ADM-Sustainability-Report.pdf?1559654714
- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. (2019). *Cumplicidade na Destruição: Como os Consumidores e Financiadores do Norte Permitem o Ataque do Governo Bolsonaro à Amazônia Brasileira*. Recuperado de http://apib.info/files/2019/05/Cumplicidade_Na_Destruição.pdf
- Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais. (2014, dezembro 12). *Moratória da Soja: 7º ano do mapeamento e monitoramento do plantio de soja no bioma Amazônia*. Recuperado de <https://abiove.org.br/relatorios/moratoria-da-soja-relatorio-do-7o-ano/>
- Barros, A. (2018). Empresas e direitos humanos: premissas, tensões e possibilidades. *Organizações & Sociedade*, 25(84), 87-99. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/1984-9240845>
- Bauer, M. W., & Aarts, B. (2002). A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In M. W. Bauer, & B. Aarts. (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com Texto Imagem e Som: Um Manual Prático* (2a ed., pp. 39-63). Rio de Janeiro, RJ: Editora Vozes.
- Bayer. (2020). *Bayer – Annual Report 2019*. Recuperado de https://ungc-production.s3.us-west-2.amazonaws.com/attachments/cop_2020/485412/original/Bayer_-_Annual_Report_2019.pdf?1587709923
- Bilchitz, D. (2016). The Necessity for a Business and Human Rights Treaty. *Business and Human Rights Journal*, 1(2), 203-227. Recuperado de <https://doi.org/10.1017/bhj.2016.13>
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. Recuperado de <https://doi.org/https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Campos, A. (2019, setembro 18). Pão de Açúcar suspende compra de carne de fornecedores autuados por trabalho escravo. *Repórter Brasil*. Recuperado de <https://reporterbrasil.org.br/2019/09/pao-de-acucar-suspende-compra-de-carne-de-fornecedores-autuados-por-trabalho-escravo/>
- Campos, A., Huijstee, M. Van, & Martje, T. (2015, maio). *Da responsabilidade moral à responsabilização jurídica? As condições de escravidão moderna na cadeia global de suprimentos da indústria do vestuário e a necessidade de fortalecer os marcos regulatórios: o caso da Inditex-Zara no Brasil*. Recuperado de <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Reporter-Brasil-web-P.pdf>
- Cargill. (2017, junho 30). *Campanha da Cargill ganha selo Benchmarking Brasil*. Recuperado de https://www.cargill.com.br/cs/Satellite?c=CGL_PressRelease_C&childpagename=CSF_2FCGL_=PressRelease_C%2FCCOM%2FNav1Layout&cid=1432099125655 & pagename=CCOM_Wrapper
- Carrefour. (2019). *2018 Annual Financial Report*. Recuperado de https://ungc-production.s3.us-west-2.amazonaws.com/attachments/cop_2019/476681/original/ddr_2018_version_anglaise_vdef_100519_0.pdf?1563297768
- Cencosud. (2018, dezembro 10). *Carta de Compromisso: Compra Sustentável de Carne*. São Paulo. Recuperado de <http://oeco.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Carta-de-compromisso-carne.pdf>
- Cohen, S. (1996). Government Responses to Human Rights Reports: Claims, Denials, and Counterclaims. *Human Rights Quarterly*, 18(3), 517-543. Recuperado de <http://www.jstor.org/stable/762471>
- Coppola, M. (2020, junho 29). Pesquisa associa frigoríficos e produtores de soja a queimadas na Amazônia. *Mongabay: Notícias Ambientais para Informar e Transformar*. Recuperado de <https://brasil.mongabay.com/2020/06/pesquisa-associa-frigorificos-e-produtores-de-soja-a-queimadas-na-amazonia/>
- Coraiola, D. M., & Derry, R. (2019). Remembering to Forget: The Historic Irresponsibility of U.S. Big Tobacco. *Journal of Business Ethics*, 0123456789. Recuperado de <https://doi.org/10.1007/s10551-019-04323-4>
- Costa, A. S. M., & Silva, M. A. C. (2017). Novas Fontes, Novas Versões: Contribuições do Acervo da Comissão Nacional da Verdade. *Revista de Administração Contemporânea*, 21(2), 163-183. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2017150101>
- Costa, A. S. M., & Silva, M. A. C. (2018). Empresas, violação dos direitos humanos e ditadura civil-militar brasileira: a perspectiva da Comissão Nacional da Verdade. *Organizações & Sociedade*, 25(84), 15-29. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/1984-9240841>
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2018). Introduction: the discipline and practice of qualitative research. In N. K. Denzin, & Y. S. Lincoln (Eds.), *The Sage handbook of qualitative research*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications Ltd.
- Deva, S., Ramasastry, A., Wettstein, F., & Santoro, M. (2019). Editorial: Business and Human Rights Scholarship: Past Trends and Future Directions. *Business and Human Rights Journal*, 4(2), 201-212. Recuperado de <https://doi.org/10.1017/bhj.2019.17>
- Fasterling, B., & Demuijnck, G. (2013). Human Rights in the Void? Due Diligence in the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. *Journal of Business Ethics*, 116(4), 799-814. Recuperado de <https://doi.org/10.1007/s10551-013-1822-z>
- Fournier, S., & Shochat, G. (2019, maio 27). The Monsanto Papers: The Canadian Connection – Enquete. *CBC News*. Recuperado de <https://www.youtube.com/watch?v=lidkYEUqw-Q>
- G1Bahia. (2020, abril 24). *Justiça determina fechamento de empresa com casos de coronavírus em Eunápolis*. Recuperado de <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/24/justica-determina-fechamento-de-empresa-com-casos-de-coronavirus-em-eunapolis.ghtml>
- Gaberell, L., & Hoinkes, C. (2019, abril). Highly hazardous profits: How Syngenta makes billions by selling toxic pesticides. *Public Eye*. Recuperado de https://www.publiceye.ch/fileadmin/doc/Pestizide/2019_PublicEye_Highly-hazardous-profits_Report.pdf
- Gillam, C. (2019, junho 02). How Monsanto manipulates journalists and academics. *The Guardian – Opinion – Environment*. Recuperado de

- de <https://www.theguardian.com/commentisfree/2019/jun/02/monsanto-manipulates-journalists-academics>
- Greenpeace. (2015). *Carne ao Molho Madeira*. Recuperado de <http://carneamolhomadeira.org.br/>
- Greenpeace. (2019). *Cultivando Violência – Como a demanda global por carne e laticínios é alimentada pela violência contra comunidades no Brasil*. Recuperado de https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasil-stateless/2019/12/0e135bff-relatorio_cultivando_violencia.pdf
- Grigori, P. (2020, abril 02). Com esquizofrenia e epilepsia, agricultor mostra evidências sobre o efeito de agrotóxico em sua saúde. *Repórter Brasil*. Recuperado de <https://reporterbrasil.org.br/2020/04/com-esquizofrenia-e-epilepsia-agricultor-mostra-evidencias-sobre-o-efeito-de-agrotoxico-em-sua-saude/>
- Grupo Pão de Açúcar. (2020). *Relatório Anual de Sustentabilidade GPA2019*. Recuperado de https://www.gpabr.com/wp-content/uploads/2021/01/GPA_RS2019.pdf
- Hadiprayitno, I. I. (2017). Who owns the right to food? Interlegality and competing interests in agricultural modernisation in Papua, Indonesia. *Third World Quarterly*, 38(1), 97-116. Recuperado de <https://doi.org/10.1080/01436597.2015.1120155>
- Hoover, J. (2013). Rereading the Universal Declaration of Human Rights: Plurality and Contestation, Not Consensus. *Journal of Human Rights*, 12(2), 217-241. Recuperado de <https://doi.org/10.1080/14754835.2013.784663>
- Hsieh, N. H. (2017). The Responsibilities and Role of Business in Relation to Society: Back to Basics? *Business Ethics Quarterly*, 27(2), 293-314. Recuperado de <https://doi.org/10.1017/beq.2017.8>
- Inditex. (2020). Inditex Response to BHRRC. *Inditex update on disputes at Rui Ning & Huabo Times factories*. Recuperado de <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/inditex-update-on-disputes-at-rui-ning-huabo-times-factories/>
- InPacto. (2021). *Quem Somos*. Recuperado de <https://inpacto.org.br/sobre-nos/>
- Kamminga, M. T. (2016). Company Responses to Human Rights Reports: An Empirical Analysis. *Business and Human Rights Journal*, 1(1), 95-110. Recuperado de <https://doi.org/10.1017/bhj.2015.2>
- Khambay, A., & Narayanasamy, T. (2020, agosto). Union busting & unfair dismissals: Garment workers during COVID-19. *Business & Human Rights Resource Centre*. Recuperado de https://media.business-humanrights.org/media/documents/files/200805_Union_busting_unfair_dismissals_garment_workers_during_COVID19.pdf
- Kobrin, S. J. (2009). Private Political Authority and Public Responsibility: Transnational Politics, Transnational Firms, and Human Rights. *Business Ethics Quarterly*, 19(3), 349-374. Recuperado de <https://doi.org/10.5840/beq200919321>
- MacManus, T. (2016). The denial industry: Public relations, 'crisis management' and corporate crime. *International Journal of Human Rights*, 20(6), 785-797. Recuperado de <https://doi.org/10.1080/13642987.2016.1156882>
- Medeiros, C. R. O., & Silveira, R. A. (2017). Organizações Que Matam: uma Reflexão a Respeito de Crimes Corporativos. *Organizações & Sociedade*, 24(80), 39-52. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/1984-9230802>
- Mistrati, M., & Romano, R. (2010). *Darkside of Chocolate*. Bastard Film & TV. Recuperado de https://www.youtube.com/watch?v=7Vfbv6hNeng&ab_channel=MsKandyrose
- Muchlinski, P. T. (2001). Human rights and multinationals: Is there a problem? *International Affairs*, 77(1), 31-47. Recuperado de <https://doi.org/10.1111/1468-2346.00176>
- Muchlinski, P. T. (2012). Implementing the New UN Corporate Human Rights Framework: Implications for Corporate Law, Governance, and Regulation. *Business Ethics Quarterly*, 22(1), 145-177. Recuperado de <https://doi.org/10.5840/beq20122218>
- Nolan, J., & Taylor, L. (2009). Corporate Responsibility for Economic, Social and Cultural Rights: Rights in Search of a Remedy? *Journal of Business Ethics*, 87(2), 433-451. Recuperado de <https://doi.org/10.1007/S10551-009-0295-6>
- Ojeda, I. (2014, maio 25). Zara admite que houve escravidão na produção de suas roupas em 2011. *Repórter Brasil*. Recuperado de <https://reporterbrasil.org.br/2014/05/zara-admite-que-houve-escravidao-na-producao-de-suas-roupas-em-2011/>
- Oliveira, C. R. (2015). Crimes Corporativos e Estudos Organizacionais: uma Aproximação Possível e Necessária. *Revista de Administração de Empresas*, 55(2), 202-208. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/s0034-759020150209>
- Prosegur. (2019). *Prosegur Annual Report 2018*. Recuperado de <https://www.prosegur.com/en/informe-anual-2018>
- RepórterBrasil. (2019, setembro 18). *Íntegra das respostas de Pão de Açúcar, Carrefour, Cencosud, Frigotil e Frigoestrela*. Recuperado de <https://reporterbrasil.org.br/2019/09/integra-das-respostas-de-pao-de-acucar-carrefour-cencosud-frigotil-e-frigoestrela/>
- Roland, M. C., Aragão, D. M., Angelucci, P. D., Duque, A. A., Neto, Galil, G. C., & Lelis, R. C. (2018). Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. *Revista Direito GV*, 14(2), 393-417. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/2317-6172201817>
- Rolli, C. (2015, maio 11). Ministério do Trabalho autua Zara por descumprir compromisso. *Folha de São Paulo – Mercado*. Recuperado de <https://m.folha.uol.com.br/mercado/2015/05/1627237-ministerio-do-trabalho-autua-zara-por-descumprir-compromisso.shtml>
- Ruggie, J. (2011). Report of the Special Representative of the Secretary-General on the Issue of Human Rights and Transnational Corporations and other Business Enterprises: Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations 'Protect, Respect and Remedy' Framework. *Netherlands Quarterly of Human Rights*, 29(2), 224-253. Recuperado de <https://doi.org/10.1177/016934411102900206>
- Ruggie, J. G. (2007, outubro). Business and Human Rights: The Evolving International Agenda. *American Journal of International Law*, 101(4), 819-840. Recuperado de <https://www.jstor.org/stable/40006320>
- Santoro, M. A. (2015). Business and Human Rights in Historical Perspective. *Journal of Human Rights*, 14(2), 155-161. Recuperado de <https://doi.org/10.1080/14754835.2015.1025945>
- Scherer, A. G., & Palazzo, G. (2011). The New Political Role of Business in a Globalized World: A Review of a New Perspective on CSR and its Implications for the Firm, Governance, and Democracy. *Journal*

- of Management Studies*, 48(4), 899-931. Recuperado de <https://doi.org/10.1111/j.1467-6486.2010.00950.x>
- Schrempf-Stirling, J., & Palazzo, G. (2016). Upstream Corporate Social Responsibility: the Evolution from Contract Responsibility to Full Producer Responsibility. *Business and Society*, 55(4), 491-527. Recuperado de <https://doi.org/10.1177/0007650313500233>
- Schrempf-Stirling, J., & Van Buren, H. J. (2020). Business and Human Rights Scholarship in Social Issues in Management: an Analytical Review. *Business and Human Rights Journal*, 5(1), 28-55. Recuperado de <https://doi.org/10.1017/bhj.2019.23>
- Schrempf-Stirling, J., & Wettstein, F. (2017). Beyond Guilty Verdicts: Human Rights Litigation and its Impact on Corporations' Human Rights Policies. *Journal of Business Ethics*, 145(3), 545-562. Recuperado de <https://doi.org/10.1007/s10551-015-2889-5>
- Sen, A. (2004). Elements of a theory of human rights. *Philosophy and Public Affairs*, 32(4), 315-356. Recuperado de <https://doi.org/10.1111/j.1088-4963.2004.00017.x>
- Strouss, D. C. (2019). Bringing Pesticide Injury Cases to US Courts: the Challenges of Transnational Litigation. *Business and Human Rights Journal*, 4(2), 337-342. Recuperado de <https://doi.org/10.1017/bhj.2019.6>
- Syngenta. (2020a). *No Brasil*. Recuperado de <https://www.syngenta.com.br/no-brasil>
- Syngenta. (2020b). *Syngenta Sustainable Business Report 2019 – Accelerating innovation in a changing world*. Recuperado de https://www.syngenta.com/sites/syngenta/files/company/Syngenta_SBR19.pdf
- UNI – Global Union. (2013). *Vídeo da UNI revela os pobres direitos laborais de Prosegur em América do Sul*. Recuperado de <https://www.w.uniglobalunion.org/videos/video-da-uni-revela-os-pobres-direitos-laborais-de-prosegur-em-america-do-sul>
- United Nations Global Compact. (2020). *Who We Are*. Recuperado de <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc>
- US Right to Know. (2018). *Academics Review: The Making of a Monsanto Front Group*. Recuperado de <https://usrtk.org/gmo/academics-review-the-making-of-a-monsanto-front-group/>
- Weissbrodt, David., & Kruger, M. (2003). UN: Norms on the Responsibilities of Transnational Corporations and Other Business Enterprises with Regard to Human Rights, 2003. *The American Journal of International Law*, 97(4), 901-922. Recuperado de <https://doi.org/10.4337/9781845428297.00023>
- Wenzel, F. (2019, fevereiro 21). Nas prateleiras dos supermercados, mais dúvidas do que certezas. *O Eco*. Recuperado de <https://www.oeco.org.br/reportagens/nas-prateleiras-dos-supermercados-mais-duvidas-do-que-certezas/>
- Wettstein, F. (2010). The Duty to Protect: Corporate Complicity, Political Responsibility, and Human Rights Advocacy. *Journal of Business Ethics*, 96(1), 33-47. Recuperado de <https://doi.org/10.1007/s10551-010-0447-8>
- Wettstein, F. (2012a). CSR and the Debate on Business and Human Rights: Bridging the Great Divide. *Business Ethics Quarterly*, 22(4), 739-770. Recuperado de <https://doi.org/10.5840/beq201222446>
- Wettstein, F. (2012b). Silence as complicity: Elements of a corporate duty to speak out against the violation of human rights. *Business and Human Rights*, 22(1), 37-61. Recuperado de <https://doi.org/10.5840/beq20122214>
- Wettstein, F., Giuliani, E., Santangelo, G. D., & Stahl, G. K. (2019). International business and human rights: a research agenda. *Journal of World Business*, 54(1), 54-65. Recuperado de <https://doi.org/10.1016/j.jwb.2018.10.004>
- Wood, S. (2012). The case for leverage-based corporate human rights responsibility. *Business and Human Rights*, 22(01), 63-98. Recuperado de <https://doi.org/10.1017/S1052150X00000075>
- Zadek, S. (2004). The Path to Corporate Responsibility. *Harvard Business Review*, 82(12), 125-132. Recuperado de https://doi.org/10.1007/978-3-540-70818-6_13

Rodolfo Ferreira Maritan
<https://orcid.org/0000-0002-5284-5051>

Doutorando em Administração pela Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP). E-mail: rodolfomaritan@gmail.com

Cíntia Rodrigues de Oliveira
<https://orcid.org/0000-0001-7999-9002>

Professora da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Doutora em Administração pela Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP). E-mail: cintia@ufu.br